

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**  
**PROJETO DE LEI Nº 8.188, DE 2014**

Institui o Dia Nacional de Doenças Raras, a ser celebrado no último dia do mês de fevereiro.

**AUTOR:**

Senador Renan Calheiros

**RELATOR:** Deputado Marcelo Aro

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente projeto de lei sobre a instituição do Dia Nacional de Doenças Raras, a ser celebrado no último dia de fevereiro. O autor pretendeu, com a proposição, dar maior destaque ao grupo de doenças que, por serem raras, são pouco divulgadas e conhecidas.

O objetivo maior, por óbvio, é a ampliação da produção de pesquisas e de conhecimento sobre tais doenças, melhorando a qualidade de vida das pessoas que delas padeçam, facilitando o diagnóstico e o acesso a tratamento.

A proposição foi encaminhada em regime de prioridade às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões. Na CSSF foi

aprovado, em seu texto original, não tendo sido apresentadas emendas nem substitutivos.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania incumbe a elevada missão de análise da conformação das proposições legislativas à Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Instrumento fundamental de proteção da cidadania e dos direitos fundamentais de todos os brasileiros, faz-se imperativa a análise minuciosa de toda e qualquer proposição que pretenda-se ato normativo, vez que, na vertente kelseniana, não há como se conceber da validade de ato normativo que viole a norma fundamental, posição esta ocupada, em nosso ordenamento, pela Constituição da República.

Sem dúvida alguma, uma das comissões de maior destaque e relevância, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania goza de caráter de essencialidade plena, como ressoa dos arts. 53 e 139, inciso II, alínea ‘c’ do Regimento Interno da Câmara, onde é explicitado que antes de uma proposição ser aceita, independente do tema, ela precisa ser apreciada por esta Comissão. Dentre as suas atribuições, está elencada a análise dos “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões”, conforme alínea ‘a’ do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Atentos às diretrizes estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como aos princípios e regras constitucionais, passamos, então, à exposição dos motivos que fundamentam as conclusões do presente parecer.

O Projeto de Lei nº 8.188, de 2014, tem por objetivo instituir o Dia Nacional de Doenças Raras no Brasil.

Trata-se de iniciativa importantíssima, com o fito de alertar a população sobre o problema e destacar a importância da inclusão social.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) enquadra na categoria de doença rara aquela que incide em até 65 pessoas a cada 100 mil habitantes. Esse critério também é adotado pela Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014, do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras<sup>1</sup>.

A instituição de datas de conscientização constitui marco de inclusão social e difusão de informação, sendo, por essa razão, iniciativa louvável.

Nestes termos, por terem sido respeitadas as normas constitucionais, bem como a ordem pública, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.188, de 2014.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2017.

MARCELO ARO

Deputado Federal

---

<sup>1</sup> Disponível em <<http://cdlsbrasil.org/Home/WhatCdLS>> Acessado em 07/08/2017.